

04/Jul/2013 :: Edição 76 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Poder Executivo**

Geraldo Julio de Mello Filho

Decreto

DECRETO Nº 27.198 DE 03 DE JULHO DE 2013

EMENTA: Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS e o disposto no art. 3º-A caput e § 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, incluídos pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO a competência outorgada pelo § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012, para o ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos do seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores públicos do Município do Recife.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos ora criado, órgão subordinado à Presidência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife, tem como atribuições:

I - assessorar a Presidência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do município do Recife na definição, execução e acompanhamento da política de investimentos, avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas;

II - acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos RECIPREV e RECIFIN e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela administração;

III - assessorar os trabalhos de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;

IV - avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;

V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Parágrafo único - A gestão dos recursos dos Fundos RECIPREV e RECIFIN deverá observar as exigências normativas, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos, bem como fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo, e em indicadores econômicos que devem nortear o gerenciamento das aplicações e resgates dos recursos.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto será constituído pelos seguintes membros:

I - O Diretor-Presidente da RECIPREV;

II - O Diretor Executivo da RECIPREV;

III - O Gerente de Investimentos da RECIPREV;

IV - O Chefe da Divisão de Investimentos da RECIPREV;

V - Um servidor indicado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;

VI - Um servidor indicado pelo Secretário de Finanças.

§ 1º - Serão, no mesmo ato, indicados os servidores tratados nos incisos V e VI e seus respectivos suplentes.

§ 2º - O Diretor-Presidente da RECIPIREV dará publicidade do COMITÊ através da publicação de Portaria com a sua composição.

Art. 4º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- I - possuir nível superior de escolaridade;
- II - não pertencer ao Conselho Municipal de Previdência e nem ao Conselho Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período;
- III - para os membros indicados nos incisos V e VI do art. 3º deste Decreto, manter vínculo com o RPPS do município do Recife, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

§ 1º - O Diretor Executivo e o Gerente de Investimentos têm que deter a Certificação CPA-20 da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, válida, antes de assumir as respectivas funções na Autarquia;

§ 2º - Os membros do Comitê referidos nos incisos V e VI do art. 3º terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir da nomeação, para serem aprovados no exame de Certificação CPA 10, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

§ 3º - A Certificação a que se reporta o § 2º deste artigo, ocorrerá às expensas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do município do Recife.

Art. 5º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos de suas funções por:

- I - renúncia da condição de membro, no caso dos servidores tratados no art. 3º, V e VI;
- II - exoneração, no caso dos titulares de cargos comissionados;
- III - demissão de seus cargos efetivos, no caso dos servidores tratados no art. 3º, V e VI;
- IV - decisão do Diretor-Presidente da Autarquia, precedida de solicitação justificada, dos membros indicados nos incisos V e VI do Art. 3º deste Decreto;
- V - decisão do Conselho Municipal de Previdência, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, no caso dos servidores tratados no art. 3º, V e VI;
- VI - faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, no caso dos servidores tratados no art. 3º, V e VI;
- VII - transcurso do prazo estabelecido no § 2º do Art. 4º deste Decreto, sem a obtenção da Certificação ali prevista.

§1º - No caso do inciso IV deste artigo, o Diretor-Presidente da Autarquia comunicará ao Secretário que indicou o servidor membro do Comitê, para que faça indicação de substituto.

§2º - Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos V a VII com os membros referidos no art. 3º, II a IV, o Presidente da Autarquia avaliará se é caso ou não de exoneração de seus cargos comissionados.

Art. 6º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas formalmente pelo Diretor-Presidente da Autarquia, ou pelo Diretor Executivo, ou por no mínimo dois de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ocorrer ao menos uma vez a cada mês.

§ 1º - Em casos excepcionais, a critério do Diretor-Presidente ou do Diretor Executivo da Autarquia poderá ser convocada reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - As reuniões de que trata o caput deste artigo 6º que contarão obrigatoriamente com a presença do Gerente de Investimentos, serão presididas pelo Diretor-Presidente da Autarquia e, no seu eventual impedimento, pelo seu Diretor Executivo, poderão acontecer com um número mínimo de quatro membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente da sessão, em caso de empate, o voto de minerva.

§ 3º - Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida mediante convite do Diretor-Presidente ou do Diretor Executivo, ou por solicitação acatada por um destes, a presença de outros participantes nas reuniões do Comitê de Investimentos tratado neste Decreto.

§ 4º - As deliberações do Comitê em suas reuniões serão registradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, ficarão arquivadas na Gerência de Investimentos e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Diretor- Presidente da

Autarquia.

Art. 7º - As funções de membro do Comitê de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre as atividades próprias do cargo do qual é ocupante.

Art. 8º - As atividades desempenhadas pelos integrantes do Comitê de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife não importarão na percepção de qualquer adicional ou outra forma de remuneração.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se o Decreto nº 26.741, de 22 de outubro de 2012.

Recife, 03 de julho de 2013.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUZA GUEDES
Secretário de Governo de Participação Social

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.